



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.653, de 26 de abril de 2019.**

**“Concede revisão salarial anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos/ativos, aposentados e pensionistas do Município de Catalão e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos efetivos/ativos, inativos (aposentados e pensionistas) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Catalão, a título de revisão anual, o reajuste salarial em parcela única no importe de 8,2786% (oito inteiros e dois mil, setecentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à variação do IGPM (FGV) de abril de 2018 a março de 2019; nos termos da lei municipal de nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data-base; considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º (primeiro) de abril de 2019.

Art. 2º - Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal